



LEI N.º 4.300, DE 9 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, efetuar parcelamento de débitos e repactuar os parcelamentos existentes junto ao Sistema Previdenciário do Servidor Público Municipal – PREVIM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida com o PREVIM, no valor de R\$ 820.016,02 (oitocentos e vinte mil, dezesseis reais e dois centavos) referentes a valores não repassados ao Fundo entre NOVEMBRO/2004 e JUNHO/05, conforme demonstrativo, constante no Anexo I.

§ 1º – O valor mencionado no caput é formado por R\$ 793.187,18 (setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos) do valor principal, R\$ 1.794,04 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) da correção monetária e R\$ 25.034,80 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos) dos juros de mora.

§ 2º - Os valores confessados referem-se à contribuição da cota da Prefeitura para o Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º - Adicionalmente aos valores acima, o Município efetuará a consolidação dos saldos devedores das Leis Municipais nº 3.762/2000, 3.899/2001 e 3.995/2002, que monta R\$ 2.092.086,82 (dois milhões, noventa e dois mil, oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), os quais farão parte do presente parcelamento.

Parágrafo único – O montante indicado no *caput* é o resultado do somatório dos saldos devedores das citadas leis, conforme demonstrativo constante no Anexo II.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMACOP**

Art. 3º - O Município pagará o somatório dos arts. 1º e 2º, R\$ 2.925.364,49 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), através de valores repassados mensalmente ao PREVIM, durante os próximos 289 meses, com vencimento no dia cinco de cada mês, a primeira a ser paga em cinco de agosto de 2005, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Plano de Amortização, constante no Anexo III.

Parágrafo único – Fica autorizado o desconto das parcelas mensais, mencionadas no *caput*, na primeira parcela do mês da cota de repasse constitucional de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 4º - O valor da parcela, estabelecido no *caput*, bem como do saldo devedor deste parcelamento, serão atualizados anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou pelo índice que vier a sucedê-lo.

Parágrafo único - Ao saldo devedor foi acrescido mensalmente os juros remuneratórios na razão de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor, conforme Plano de Amortização, constante no Anexo III.

Art. 5º - O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará ao Município o pagamento de juros de mora legais, mais a correção monetária do período de atraso, pelo índice do IGP-M, incidentes sobre a parcela ou parcelas vencidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), em 9 de agosto de 2005.

**Aguinaldo Caetano Martins
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**Dirson Glenio Berguemaier
Secretário Municipal da Administração, Coordenação e Planejamento**

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.